



CONTRATO Nº 19/2023

• **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE – ÓRGÃO GERENCIADOR	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
CNPJ:	08.797.404/0001-60
ENDEREÇO:	RUA CAMPO DO BRITO, 1273, BAIRRO SALGADO FILHO, ARACAJU/SE, CEP 49.020-380
TELEFONE:	79-3026-9700 / 79-99191-4043 / 79 - 3026-9700
E-MAIL:	casaviva@casavivamoveis.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO AMARAL PAN
CPF:	781.868.465-49

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº**, sob o nº **02/2023**, observadas as especificações constantes na LEI Nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente CONTRATO a:

AQUISIÇÃO IMEDIATA DO(S) PRODUTO(S) DETALHADO(S) NO **ITEM - 1.2 DESTA CLÁUSULA**, CONFORME AS CONDIÇÕES E AS NORMAS ESTABELECIDAS A SEGUIR:

A) NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL;

B) E NO EDITAL – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023** E SEUS ANEXOS.

1.2. Produto(s) que está(ão) sendo adquirido(s) pelo CONTRATANTE (CRO/SE) através do presente CONTRATO:

Página 1 de 13



LOTE	ESPECIFICAÇÃO	APRES	QUANT	MARCA	MODELO	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$
2	<p>MESA DE ESCRITÓRIO (BIRÔ), COM 2 GAVETAS NA ESQUERDA, NA COR MARFIM</p> <p>TAMANHO: 1,60 X 0,75 X 0,60 M</p> <p>DESCRIÇÃO TÉCNICA:</p> <p>TAMPO EM FORMATO DE RETANGULAR EM MADEIRA AGLOMERADA COM ESPESSURA DE 25 MM.</p> <p>REVESTIMENTO LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES, BORDAS RETAS ENCABEÇADAS COM FITA DE BORDA DE POLIESTIRENO DE 2MM EM TODO CONTOURNO NA MESMA COR DO LAMINADO.</p> <p>GUIA PARA PASSAGEM DE CABOS COM TAMPA REMOVÍVEL, INJETADO EM POLIETILENO.</p> <p>ESTRUTURA LATERAL METÁLICA COM PINTURA EPÓXI.</p> <p>COLUNA CENTRAL EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 COM 200X652X1,2MM ESTAMPADO, COM PASSAGEM DE CABOS NA PARTE EXTERNA DA COLUNA, EM FORMATO OBLONGO 24X80MM COM ACABAMENTO E TAMPA INJETADOS EM ABS, TAMPA DE ACABAMENTO INTERNA PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 COM 610X91,5X0,6MM, TRAVESSA SUPERIOR EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 75X480X1,9MM, TRAVESSA INFERIOR CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 60X560X1,9MM CONFORMADO COM RAIO MÉDIO DE 3750MM, DOTADO DE PASSAGENS DE CABOS NA REGIÃO DA COLUNA, COM FORMATO OBLONGO 24X80MM E ACABAMENTO INJETADO EM ABS.</p> <p>SAPATAS REGULÁVEIS EM FORMATO REDONDO COM ROSCA M8 INJETADAS EM POLÍMERO.</p> <p>FIXAÇÃO AO TAMPO ATRAVÉS DE PARAFUSO ROSCA AUTO CORTANTE.</p> <p>FIXAÇÃO DE PAINÉIS FRONTAIS ATRAVÉS DE PARAFUSO</p>	UND	6	MARELI	MESA SISTEMA Z ZR 1606 (MESA) E GM02 (GAVETAS)	1.658,30	9.949,80



	<p>MINIFIX COM ROSCA.</p> <p>PAINEL FRONTAL EM MADEIRA AGLOMERADA COM ESPESSURA DE 15 MM, REVESTIMENTO LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES.</p> <p>ENCABEÇADA NA PARTE INFERIOR COM FITA DE BORDA 0,45 MM DA COR DO MELAMÍNICO, FIXADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSO PARA MINIFIX COM ROSCA E TAMBOR MINIFIX DE ZAMAK.</p> <p>VARIAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA DE 5 % NOS DIMENSIONAIS.</p> <p>CONDIÇÕES ADICIONAIS: SERÁ ADMITIDA UMA VARIAÇÃO NAS MEDIDAS INFORMADAS DE +/- 5% (UM POR CENTO); ENTENDE-SE POR SIMILAR O PRODUTO APRESENTADO QUE SEJA PRODUZIDO SEGUINDO AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INFORMADAS.</p> <p>GARANTIA DE 05 ANOS;</p>						
3	<p>GAVETEIRO</p> <p>COM TRÊS GAVETAS</p> <p>COR MARFIM (OÁSIS-DURATEX)</p> <p>MEDIDAS:</p> <p>GAVETEIRO COM RODÍZIOS MEDINDO 0,43 X 0,47 X 0,65M EM ESTRUTURA 100% MDF NA COR OÁSIS-DURATEX.</p> <p>CONTENDO 3 GAVETAS, SENDO A TERCEIRA UM GAVETÃO E FECHADURA COM CHAVE NA PRIMEIRA GAVETA, COM PÉ DE RODINHAS.</p> <p>GARANTIA: 12 MESES.</p>	UND	1	MARELLI	GM09	1.180,00	1.180,00
5	<p>CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO COM BRAÇOS REGULÁVEIS ENCOSTO EM TELA</p> <p>DESCRIÇÃO TÉCNICA:</p> <p>ENCOSTO DE ESPALDAR ALTO, COM ESTRUTURA INJETADA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA REVESTIDO EM TELA, E APOIO LOMBAR MÓVEL AJUSTÁVEL CONFORME USUÁRIO, INJETADO EM ESPUMA DE POLIURETANO SEMIRRÍGIDA, NA PARTE POSTERIOR DO</p>	UND	11	MARELLI	IMPACTO CÓDIGO 2657BS	2.202,00	24.222,00



<p>ENCOSTO.</p> <p>SISTEMA DE UNIÃO DO ENCOSTO COM ASSENTO, ATRAVÉS DE ESTRUTURA INJETADA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA À FADIGA E IMPACTOS ASSENTO COM ESPUMA ANATÔMICA EM POLIURETANO INJETADO, DE 50 MM DE ESPESSURA, DENSIDADE D55 E CONCHA INTERNA DE COMPENSADO MULTILAMINADO COM BORDA FRONTAL LIGEIRAMENTE CURVADA NO ASSENTO PARA NÃO OBSTRUIR A CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA.</p> <p>REVESTIDO COM TECIDO SINTÉTICO VINÍLICO PRETO DE ALTA RESISTÊNCIA, CARENAGEM TEXTURIZADA EM POLIPROPILENO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS.</p> <p>COLUNA A GÁS CONFECCIONADA EM AÇO SAE 1020 TUBULAR COM PINTURA EPÓXI A PÓ.</p> <p>HASTE CENTRAL PRESSURIZADA, QUE PROPICIA SUAVIDADE DE AMORTECIMENTO SEM O USO DE MOLAS.</p> <p>RESISTÊNCIA A ESFORÇOS DE PRESSÃO DE ATÉ 300 N.</p> <p>MECANISMO DE RECLINAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA SINCRONIZADO NA RELAÇÃO 2:1 CONFECCIONADO EM AÇO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ANTIFERRUGINOSO POR FOSFATIZAÇÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA.</p> <p>SISTEMA DE RECLINAÇÃO COM EIXO HORIZONTAL E TRAVAMENTO DO CONJUNTO ESTOFADO COM TRAVAMENTO NA POSIÇÃO ORIGINAL.</p> <p>SISTEMA DE REGULAGEM DE PRESSÃO DA MOLA DO SISTEMA DE RECLINAÇÃO COM MANÍPULO DE EMPUNHADURA INJETADO EM POLIPROPILENO, COMANDADAS POR UMA ÚNICA ALAVANCA, LOCALIZADA ABAIXO DO ASSENTO, À DIREITA DO USUÁRIO, A MESMA ALAVANCA PODEMOS REGULAR A ALTURA DA CADEIRA EM INDEFINIDAS POSIÇÕES.</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--



<p>BASE GIRATÓRIA INJETADA EM NYLON COR PRETA, COM 5 HASTES EQUIDISTANTES REFORÇADAS COM ALETAS ESTRUTURAIS PARA AUMENTAR A RESISTÊNCIA A CARGAS ESTÁTICAS APLICADAS.</p> <p>ENCAIXE DO PISTÃO DE REGULAGEM DE ALTURA DA CADEIRA ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONE MORSE.</p> <p>RODÍZIOS DE DUPLO GIRO, CORPO 100% EM NYLON COM RODAS MEDINDO Ø 65 MM, COMPOSTO POR UMA BANDA DE RODAGEM EM POLIURETANO.</p> <p>EIXO CENTRAL USINADO EM AÇO. APOIA BRAÇO EM FORMATO DE "T" COM REGULAGEM DE ALTURA DESLIZANTE ATRAVÉS DE CORPO INJETADO EM TERMOPLÁSTICOS DE ALTA RESISTÊNCIA ESTRUTURAL A ABRASÃO, APOIA BRAÇOS SUPERIOR INJETADO EM POLIURETANO.</p> <p>LARGURA MÍNIMA DO ASSENTO: 490 MM</p> <p>PROFUNDIDADE MÍNIMA DO ASSENTO: 510 MM</p> <p>LARGURA MÍNIMA DO ENCOSTO: 480 MM</p> <p>ALTURA MÍNIMA DO ENCOSTO: 530 MM</p> <p>CONDIÇÕES ADICIONAIS. PESO MÍNIMO SUPORTADO 150 KG.</p> <p>SERÁ ADMITIDA UMA VARIAÇÃO NAS MEDIDAS INFORMADAS DE +/- 5% (CINCO POR CENTO);</p> <p>ENTENDE-SE POR SIMILAR O PRODUTO APRESENTADO QUE SEJA PRODUZIDO SEGUINDO AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INFORMADAS.</p> <p>GARANTIA DE 05 ANOS;</p>							
TOTAL GERAL DESTES CONTRATOS - R\$							35.351,80

1.3. Inclui-se ao objeto:

A documentação e a proposta vencedora do certame, que independentemente de transcrição integram este instrumento.

Página 5 de 13



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Quanto aos preços unitários e totais pactuados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, esses estão devidamente detalhados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. O presente CONTRATO é decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 02/2023.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **4 (QUATRO) meses contínuos**, contando-se a partir da data de sua assinatura.

4.2. A empresa CONTRATADA deverá entregar o objeto previsto neste CONTRATO no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contando-se a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do termo de referência, edital, e contrato, bem como zelo no **FORNECIMENTO** e no cumprimento dos prazos;

5.1.2. Fornecer a contratada todas as condições necessárias para perfeita **execução do objeto deste CONTRATO**;

5.1.3. Comunicar previamente à CONTRATADA, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do objeto desse Contrato;

5.1.4. Informar à CONTRATADA, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos;

5.1.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso, através de comissão/servidor especialmente designado;



5.1.7. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos fornecimentos/serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

5.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao **FORNECIMENTO** do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

5.1.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.10. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no presente Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

5.1.11. Atentar para as determinações apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do edital – PREGÃO ELETRÔNICO – Nº **02/2023**.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.2.1) Executar o FORNECIMENTO previsto no objeto deste CONTRATO;
- 5.2.2) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE (CONTRATANTE);
- 5.2.3) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 5.2.4) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.5) O **FORNECIMENTO** será executado de acordo com as necessidades do CRO/SE (CONTRATANTE);
- 5.2.6) Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE;
- 5.2.7) Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, isentando o CONTRATANTE, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;





- 5.2.8) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequências destes;
- 5.2.9) Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo CONTRATANTE, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- 5.2.10) Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos;
- 5.2.11) Isentar, totalmente, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros;
- 5.2.12) Franquear e facilitar ao CONTRATANTE ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o CONTRATANTE ou seu preposto;
- 5.2.13) Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à CONTRATADA;
- 5.2.14) A CONTRATADA se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato;
- 5.2.15) Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação de habilitação acarretará na suspensão dos pagamentos;
- 5.2.16) O CRO/SE não acata qualquer condição de faturamento MÍNIMO ou MÁXIMO;
- 5.2.17) Atentar para as determinações apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do edital – PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 02/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** após o efetivo fornecimento, devidamente ATESTADO pelo FISCAL do CRO/SE;

6.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

Assinatura manuscrita em tinta preta.



6.1.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

6.1.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

6.1.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

6.1.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor;

6.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

6.1.1.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

6.2. O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA;

6.3. O prazo para realização dos pagamentos é aquele previsto no **ITEM – 6.1 deste CONTRATO**.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária/CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.4.1. A falta da atestação pelo CRO/SE (CONTRATANTE), com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

6.4.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no **subitem 6.1.1.1 a 6.1.1.6** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

6.5. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor/CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do **FORNECIMENTO** efetivamente entregue e atestado;

6.6. O CRO/SE (CONTRATANTE) pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do CRO/SE (CONTRATANTE):

VERBA
6.2.2.1.1.02.01.03.004 - Mobiliário em Geral e Utensílios de Escritório

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

8.1. O objeto deste pacto será acompanhado e fiscalizado pelo(a) seguinte servidor(a):

NOME COMPLETO:	RENNE TELES MENDEZ
CARGO:	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

8.2. Caberá ao servidor(a) acima, acompanhar, fiscalizar e sugerir penalidades à(s) empresa(s) contratada(s), fazendo subir à Autoridade Superior as decisões que ultrapassarem sua competência;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei no 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

9.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;

9.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

9.1.3. Apresentar documentação falsa;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

9.1.5. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

9.1.6. Não mantiver a proposta;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8. Fizer declaração falsa;

9.1.9. Cometer fraude fiscal.

9.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Empresa Proponente as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega dos produtos;

9.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata ou ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura da ata;



9.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Empresa Proponente;

9.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor da ata, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

9.3. As multas deverão ser recolhidas ao CRO/SE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa;

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE (CONTRATANTE), em decorrência do **FORNECIMENTO**, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco), dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa deste Contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os preços pactuados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 assim o determinarem;
- e) A CONTRATADA não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as ORDENS DE FORNECIMENTO decorrentes do Contrato;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nas ordens de FORNECIMENTOS dela decorrentes;
- g) A pedido da CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;



11.2. O cancelamento do Contrato ocorrerá através do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do Contrato ocorrerá, automaticamente, observadas as seguintes situações:

- a) Por decurso do prazo de vigência do Contrato;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados; Ou
- c) Quando o interesse público assim exigir;

11.4. Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito;

11.5. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do Contrato não o desobriga do **FORNECIMENTO**, objeto deste pacto, até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

12.3. Integram a este **CONTRATO**, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** especificado no preâmbulo deste pacto e seus **ANEXOS**, e a **PROPOSTA da CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços fixados neste **CONTRATO** são fixos e irreajustáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **ARACAJU/SE** para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, 06 DE JUNHO DE 2023.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Página 12 de 13



MARCELO AMARAL PAN
CPF 781.868.465-49
CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
CNPJ - 08.797.404/0001-60
EMPRESA CONTRATADA

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1: _____
FISCAL IDENTIFICADO(A) NA CLÁUSULA OITAVA DESTE CONTRATO.

TESTEMUNHA 2: _____